



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº196/2025 - PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2025 - PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 - PMBGR/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO, CNPJ nº 17.431.830/0001-76, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.799.218/0001-83, com sede na AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, portador do CPF nº 600.024.913-62.

CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.830/0001-76, com sede na RUA RUI BARBOSA, Nº170, BAIRRO: CENTRO, PIRIPIRI-PI, Telefone: (86) 3276-1804/ (86) 99828-7115, E-mail: santaedwiges2023@gmail.com, representada pelo(a) Sr. (a): AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO, CPF nº. 393.767.963-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 022/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM A CENTRAL SAMU 192 NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 022/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	V.UN	V.TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO: INSTALAÇÃO DO SISTEMA PROGRAMAÇÃO DE RADIOS DESPESAS VIAGEM ESTUDO DE ÁREA, CABEAMENTO DE ANTENAS E APONTAMENTOS – ANTENAS VIA GPS	UND	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
02	01-ESTAÇÃO REPETIDORA 50 WAT'S C/ ANTENAS 5/8 C/ 50M DE CABOS E CONECTORES – ALCANCE 40KM, DE ACORDO COM	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00



A GEOGRAFIA DA REGIÃO				
01-ESTAÇÃO (FIXA) BASE COMPOSTA DE 01 RÁDIO MOVÉL 50 WAT'S, ANTENAS 5/8, C/ 20M DE CABOS E CONECTORES				
01-ANTENA ONIDIRECIONAL FIXA				
01-TRANSECTOR PORTÁTIL 5 WAT'S (HT)				
01-CAMERA DE SEGURANÇA				
01-TRANSECTOR MOVEL (AMBULÂNCIA)				
MANUTENÇÃO (INCLUSO VIA LINCK'S WEB E SISTEMA DE GRAVAÇÃO DO ATENDIMENTO)				
TOTAL				R\$ 23.900,00

0

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 1 (UMA) PARCELA DE R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) MAIS 11 (ONZE) PARCELAS DE R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE: R\$ 23.900,00 (VINTE TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: ICMS – FPM – FMS/FUS- ATENÇÃO BÁSICA E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III- entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 022/2025**;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, ou ao término dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 022/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato o Srª ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 074.299.253-59.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado com Fiscal de Contrato o Sr. RONALDO PEREIRA PAES LANDIM PORTADOR DO CPF N° 956.983.103-00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 22 DE ABRIL DE 2025.

AURINEIDE DE
OLIVEIRA

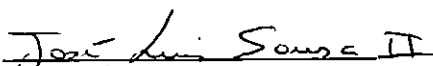
MELO:39376796349

Assinado de forma digital por
AURINEIDE DE OLIVEIRA
MELO:39376796349
Dados: 2025.05.05 10:35:16 -03'00'

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO

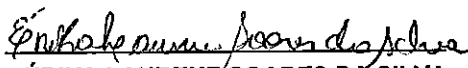
CNPJ N° 17.431.830/0001-76

CONTRATADO


JOSÉ LUIS SOUSA II

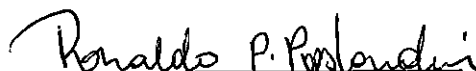
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE



ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA

GESTOR DO CONTRATO



RONALDO PEREIRA PAES LANDIM

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

VISTO EM _____

Prefeito Municipal